

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública. Assim o presente estudo técnico preliminar tem como propósito assegurar a viabilidade técnica da aquisição de Próteses dentárias para atender as demandas das Secretaria Municipal de Saúde.

A Lei 14.133/2021 em seu art. 6º, XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Desta forma o presente Estudo Técnico é feito no sentido de estabelecer as diretrizes gerais para a contratação de empresa para fornecimento de Próteses Dentárias na forma prevista.

O objetivo principal deste estudo é, portanto, tornar a licitação do objeto demandado pelo Órgão executável nos moldes da legislação em vigor e atender a necessidade de realização de licitações sustentáveis, como forma de implementação de contratos administrativos com obrigações que atendam e respeitem o desenvolvimento sustentável de matéria ambiental, econômico, social e cultural.

### 1.2. Fundamentação

1.2. Tal estudo técnico preliminar contém as informações necessárias para atendimento às disposições do art. 7º, da Instrução Normativa ME/SEDGGD/SG n.º 40, de 22 de maio de 2020, referência Legal.

1.3. Aplicam-se à contratação proposta, os seguintes marcos normativos:

1.3.1. Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

1.3.2. Instrução Normativa ME/SEDGGD/SG n.º 67, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

1.3.3. Instrução Normativa ME/SEDGGD/SG n.º 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

1.3.4. Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar n.º 155 /2016 - Institui o Estatuto

Nacional da Micro empresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis n.º 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, da Lei n.º 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar n.º 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis n.º 9.317, de 05 de dezembro de 1996, e 9.841, de 05 de outubro de 1999;

1.3.5. Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as micro empresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, micro empreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

1.3.6. Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública;

1.3.7. Instrução Normativa n.º 01, de 19 de janeiro de 2010 - SLTI/MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

1.3.8. Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 11 de outubro de 2010, que estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG; 3.1.9. Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;

## 2. ÁREA REQUISITANTE

**Secretaria Municipal de Saúde- CEO- Centro de Especialidade Odontológica**

## 3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PARA CONFEÇÃO DE PROTESE ODONTOLÓGICA, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 1.924/23, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO -PA.**

A aquisição de Próteses Dentárias se justifica pela alta demanda de pacientes que necessitam de reabilitação odontológica que englobam próteses parciais ou totais de acordo com a necessidade do usuário.

O uso de próteses dentárias é de extrema importância para várias questões relacionadas à saúde bucal e qualidade de vida. Nesse sentido, existem alguns pontos-chave que destacam a importância das próteses dentárias na vida dos usuários.

Um desses pontos é a saúde da mastigação e nutrição dos usuários.

As próteses dentárias restauram a capacidade de mastigação eficiente, permitindo que as pessoas com dentes ausentes ou danificados possam comer uma variedade maior de alimentos. Isso é crucial para a nutrição adequada, especialmente em idosos e pessoas que enfrentam dificuldades alimentares devido à falta de dentes.

Outra importância que justifica a aquisição de próteses dentárias é a manutenção da fala uma vez que os dentes desempenham um papel fundamental na pronúncia correta das palavras.

Próteses dentárias corrigem problemas de fala causados pela perda de dentes, ajudando as pessoas a se comunicarem com mais clareza e confiança.

O uso de próteses dentárias é de extrema importância no autocuidado com a estética e a autoestima já que a perda de dentes pode afetar significativamente a autoestima de uma pessoa, levando-a a se sentir constrangida ou insegura ao sorrir ou falar em público.

Próteses dentárias melhoram a estética do sorriso, restaurando a confiança e o bem-estar emocional. Além disso, a aquisição de próteses dentárias para os usuários da secretaria de Saúde de Pau D'Arco -PA, justifica-se pela manutenção da saúde bucal geral, alinhamento dos dentes, a longevidade e uma melhor qualidade de vida. Os dentes ausentes podem levar a uma série de problemas de saúde bucal, como o deslocamento dos dentes restantes, deterioração óssea na mandíbula e gengivite. Próteses dentárias ajudam a manter a estrutura óssea e a saúde das gengivas, prevenindo complicações futuras. Nesse sentido, Uma boa saúde bucal está diretamente ligada à qualidade de vida geral e à longevidade.

Próteses dentárias bem ajustadas e cuidadas permitem que as pessoas desfrutem de uma vida ativa e saudável por mais tempo.

Dessa forma, o uso de próteses dentárias não é apenas sobre restaurar a função mastigatória e estética do sorriso; é também uma questão de manter a saúde bucal geral e promover o bem-estar emocional e social das pessoas afetadas pela perda de dentes.

Dessa maneira, a aquisição de próteses dentárias também auxilia na prevenção de danos futuros bem como na redução de gastos públicos na urgência e emergência por serviços e tratamentos curativos.

#### **4 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, ainda, não existe, no Município de Pau D'Arco- PA.

#### **5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As Próteses a serem adquiridos se enquadram como serviços comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

As próteses dentárias objeto da contratação, deverão ser entregues de acordo com o estipulado no termo de referência. A empresa deverá ter disponibilidade para visitas semanais para retirar os moldes para confecção e fazer os testes e ajustes até chegar a aprovação final que será feita pelo paciente.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, conforme deverá dispor o Edital da Licitação, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação. A contratação descrita no objeto visa atender as necessidades do setor para o período de 01 (um) ano.

## 6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Em termos quantitativos, a demanda é para atender a secretaria Municipal de Saúde de Pau d'Arco - PA. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a Portaria GM/MS N° 1.924/23 .Ministério da Saúde/ SAS: Secretaria de Atenção Básica/ DRAC- Departamento Regulação Avaliação e Controle / SE- Secretaria Executiva / Datasus - Depto de Informática do SUS. "ESPELHO DA FPO" Competência :202503 \_ 202409/ Estabelecimento 5653770- CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS.

Itens do Objeto a serem contratados com seus respectivos quantitativos são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL MANDIBULAR	240
02	PROTESE DENTÁRIA TOTAL MAXILAR	240
03	PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVIVEL	240
04	PROTESE PARCIAIL MANDIBULAR REMOVÍVEL	240

## 7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1 Por se tratar de uma **CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PARA CONFECÇÃO DE PROTESE ODONTOLÓGICA, CONFORME PORTARIA GM/MS N° 1.924/23, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO -PA**, a composição dos serviços e os custos unitários estão divulgados na portaria GM/MS N° 1.924/23.

Na busca pela melhor abordagem para a contratação de serviços para a confecção de próteses dentárias para atender a demanda da Secretaria de Saúde do município de Pau D'Arco -PA, identificamos as seguintes soluções principais de contratação entre os fornecedores e os órgãos públicos:

**Contratação direta com o fornecedor:** Esta opção abrange a negociação direta com empresas especializadas na confecção de próteses dentárias, permitindo uma discussão detalhada sobre as especificações e a qualidade do produto.

**Contratação através de terceirização:** Consiste na contratação de uma empresa para gerenciar todas as etapas da confecção e entrega das próteses dentárias, incluindo o fornecimento de material, fabricação e logística. **Formas alternativas de contratação:** Podem incluir a formação de parcerias público-privadas (PPP), contratos de gestão compartilhada com organizações da sociedade civil ou até modelos de consignação, onde o pagamento é realizado de acordo com a utilização das próteses.

Após uma análise detalhada das necessidades da contratação em questão e considerando as peculiaridades do serviço de confecção de próteses dentárias, avaliamos que a solução mais adequada para atender às necessidades dessa contratação seria a contratação direta com o fornecedor.

Esta abordagem permite um maior controle sobre a qualidade do produto final, essencial para garantir a adequação das próteses às necessidades específicas de cada paciente.

Além disso, a contratação direta favorece a negociação de preços e prazos de entrega mais favoráveis, garantindo uma economicidade maior ao processo.

Com base na Lei 14.133/2021, a contratação deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado para assegurar que os valores contratados estejam em consonância com os praticados no mercado, além de garantir a transparência e a obtenção do melhor custo-benefício para a administração pública.

## 8 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

8.1 Para estimar os preços para a contratação de laboratórios para confecção de prótese odontológica, devem ser considerados os custos unitários divulgados na portaria GM/MS N° 1.924/23. **Valor estimado anual R\$ 216.000,00 ( Duzentos e dezesseis mil reais).**

## 9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O Município possui uma demanda significativa de pacientes que necessitam de próteses dentárias, porém não possui a disponibilidade desse serviço na sua rede pública de saúde. Desta forma, para cumprir com as determinações legais da integralidade e universalidade do acesso à saúde, e, acima de tudo, para apresentar resolutividade à demanda, faz-se necessária a contratação junto a iniciativa privada, de prestadores de serviços para a realização de confecção de próteses.

A confecção de próteses dentárias exige conhecimento técnico especializado e infraestrutura adequada, elementos que podem ser melhor atendidos por empresas especializadas nesse tipo de serviço, garantindo a qualidade dos serviços prestados, a eficácia dos tratamentos odontológicos, onde a terceirização desses serviços permitirá maior eficiência e agilidade no atendimento às demandas, reduzindo prazos e proporcionando um fluxo mais eficaz no processo de entrega de próteses dentárias, com economia de recursos, evitando custos relacionados à aquisição e manutenção de equipamentos específicos, bem como a necessidade de treinamento contínuo de profissionais para a realização dessas atividades.

Diante do exposto, a contratação de empresas prestadoras de serviços de confecção de próteses dentárias nos moldes propostos representa não apenas a solução mais adequada existente no mercado, mas também garante a promoção da acessibilidade, da eficiência e da eficácia dos serviços públicos oferecidos à sociedade e torna-se a solução mais eficaz e vantajosa para atender às demandas crescentes e garantir a excelência nos serviços odontológicos prestados pela Secretaria da Saúde.

Em adição, a adoção desta solução se mostra economicamente viável. A estimativa dos custos se alinha às práticas de mercado e aos preceitos de economicidade e eficiência, garantindo a utilização otimizada dos recursos públicos conforme ditado pelo Art. 12, inciso III, da Lei 14.133/2021, e refletindo em uma escolha responsável e justificável perante as instâncias de controle e à população. A abrangência desta escolha, conseqüentemente, confere à Administração a capacidade de atender a demanda existente de forma assertiva e sustentável, promovendo melhorias significativas na qualidade de vida dos cidadãos atendidos pela Secretaria de Saúde do município de Pau D'arco -PA

#### **10 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

O parcelamento dos itens não se mostra uma opção viável, levando-se em consideração o mercado fornecedor, não se verifica benefício no parcelamento da contratação, por isso a licitação será por MENOR PREÇO POR LOTE.

#### **11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus artigos 5º e 11, que delineiam os princípios e objetivos do processo licitatório, os resultados esperados da contratação para a confecção de próteses dentárias destinadas à Secretaria de Saúde do município de Pau D'Arco - PA são delineados a seguir:

**Alcance da E ciência e Eficácia no Atendimento à Saúde Bucal:** Espera-se que a contratação resulte em uma melhoria significativa no atendimento à saúde bucal da população de Pau D'Arco - PA, garantindo a entrega de próteses dentárias de alta qualidade, que sejam duráveis e confortáveis para os usuários. Isso está em consonância com o princípio da eficácia determinado

pela Lei, que busca garantir os melhores resultados para a administração pública e para a população servida.

**Maximização da Economicidade e do Uso E ciente dos Recursos Públicos:** De acordo com o artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, um dos principais objetivos da licitação é assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, que combine qualidade e custo-benefício, promovendo a e ciência na aplicação dos recursos públicos. A estimativa de valor e a seleção de propostas que ofereçam o melhor equilíbrio entre qualidade e preço contribuirão para o uso prudente dos recursos públicos, sem prejuízo da funcionalidade e eficiência dos materiais adquiridos.

**Garantia de Justa Competição e Tratamento Isonômico:** A contratação deverá ser conduzida de maneira a assegurar uma competição saudável entre os possíveis fornecedores, propiciando igualdade de condições a todos os concorrentes, conforme estipulado no artigo 11, II, da Lei nº 14.133/2021. Esse processo não apenas garante transparência e equidade durante a licitação, mas também possibilita que a administração pública beneficie-se das melhores ofertas disponíveis no mercado

**Incentivo à Inovação e ao Desenvolvimento Sustentável:** Conforme pretendido no inciso IV do artigo 11 da Lei de Licitações, espera-se que a seleção de fornecedores que utilizem tecnologias inovadoras e sustentáveis na produção de próteses dentárias contribua tanto para a eficácia a longo prazo do tratamento dos pacientes, quanto para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. O incentivo a práticas sustentáveis e inovadoras entre os fornecedores é essencial para estimular o mercado nacional a desenvolver soluções que atendam às necessidades públicas de maneira eficiente e responsável.

Portanto, os resultados pretendidos com a contratação abordam diretamente os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, visando não somente atender à demanda imediata por próteses dentárias, mas também promover práticas de contratação que sejam sustentáveis, inovadoras e que tragam o melhor retorno possível para a comunidade a partir do uso adequado e eficiente dos recursos públicos.

## 12 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

Por esse motivo, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso X, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021

## 13 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não haverá contratações correlatas ou interdependente para esta solução, visto se tratar de objeto cuja execução depende apenas da contratada e de sua própria mão de obra e equipamentos

#### 14 – IMPACTOS AMBIENTAIS/ SUSTENTABILIDADE

Os produtos a serem fornecidos deverão obedecer às normas e especificações da ABNT, INMETRO, Normas da ISO, ANVISA, MINISTÉRIO DA SAÚDE no que se refere à qualidade, conforme for aplicável. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes; Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

#### 15. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL

16.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

#### 16. JUSTIFICATIVA PARA NÃO ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A decisão de não adotar o sistema de registro de preços para a contratação de confecção de próteses dentárias para atender à demanda da Secretaria de Saúde do município de Pau D'Arco-PA está fundada nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando as especificidades deste processo licitatório. De acordo com o Art. 82 da Lei 14.133/2021, o registro de preços é uma alternativa que a Administração Pública pode utilizar para possibilitar a contratação de bens e serviços comuns, de maneira ágil e eficiente, assegurando condições favoráveis para ambas as partes. Entretanto, para a presente contratação de confecção de próteses dentárias, considerou-se que:

**Demanda Específica e Quantidade:** A demanda e quantidade para a contratação de próteses dentárias é específica, conforme demonstrado pelo Estudo Técnico Preliminar, que apresentou estimativas precisas das quantidades necessárias para um período determinado. Isso torna o planejamento contratual mais e ciente através de procedimento licitatório específico, não se baseia na flexibilidade do registro de preço.

**Natureza do Objeto:** As próteses dentárias requerem especificações técnicas detalhadas e personalização, que variam de acordo com as necessidades individuais dos pacientes. O sistema de registro de preços, geralmente aplicado para aquisições de bens e serviços comuns e padronizados, não se mostra apropriado para objetos que demandam alto grau de especificidade e qualidade customizada.

O Art. 83 da Lei nº 14.133/2021: Estabelece que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar. A natureza da demanda atual exige a aquisição de próteses em um

contexto determinado, o que justifica a decisão por uma licitação específica, garantindo a efetiva aquisição das próteses necessárias dentro do prazo requerido pela Secretaria de Saúde.

Controle de Qualidade e Adequação às Necessidades: A relevância da qualidade e da adequação das próteses dentárias às necessidades dos pacientes exige que cada contratação seja avaliada individualmente, visando garantir a satisfação dos requisitos clínicos e técnicos específicos. O processo de licitação convencional proporciona um controle mais rigoroso em relação à seleção de fornecedores e à qualidade dos produtos.

Diante dessas considerações, conclui-se que a não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, é justificada pela natureza específica do objeto, pela demanda quantificada e pela necessidade de garantir produtos que atendam rigorosamente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade exigidos, visando o melhor interesse público e a obtenção de resultados efetivos na saúde bucal da população atendida.

#### **17 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra-se VIÁVEL em termos de disponibilidade de mercado, consoante a legislação em vigor, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

A contratação não se enquadra nos pressupostos para a decretação de sigilo.

As escolhas efetuadas ao longo da elaboração do ETP quanto a modalidade escolhida, a divisão por item, entrega parcelada conforme requisição mostraram-se ser as soluções mais viáveis.

As razões que motivaram a escolha das alternativas, considerando as informações apuradas nas análises técnica-funcional e econômica, baseiam-se nas opções levantadas e disponíveis no mercado atualmente.

A solução escolhida proporcionará benefícios para a instituição, em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade, alinhada aos instrumentos estratégicos institucionais e governamentais

#### **18 - CONCLUSÃO**

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Dessa forma, essa contratação é imprescindível para suprir as demandas da população que necessita de próteses dentárias através da compra desse objeto, a fim de garantir as condições adequadas de utilização e conservação, objetivando a economicidade e eficiência nos processos relacionados às próteses dentárias do Município de Pau D'arco -PA, sem a perda da eficiência, garantindo que toda a atividade relacionada e necessária seja realizada com os mesmos estando aptos e em perfeitas condições de uso

Pau D'Arco- PA ,03 de setembro de 2025



Sandy Alves Pereira

**SANDY ALVES PEREIRA**

Coordenador do Departamento de Compras

Portaria n° 013/2025